



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 21/2026

Objeto: Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 29 de julho de 2026 às 11h35min (documento SEI nº 30358589).

17º Questionamento: "ANEXO IV- Termo de Referência 4.6.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em todo o território nacional. Além disso, é imprescindível a garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica. Solicitamos esclarecimento e revisão do requisito de cobertura previsto no edital, caso esteja sendo exigida cobertura de 100% do município, atendimento em áreas rurais ou garantia de sinal em ambientes internos (indoor). De acordo com a regulamentação da Anatel aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), as obrigações de cobertura das prestadoras são estabelecidas com base na cobertura de percentual da área urbana do distrito sede do município, sendo exigido, em regra, o atendimento de pelo menos 80% da área urbana, não havendo obrigação regulatória de cobertura integral em áreas rurais, rodovias, localidades afastadas ou ambientes internos. [anatel.gov.br], [www2.camara.leg.br] A própria Anatel esclarece que o serviço móvel é prestado em regime privado e que a disponibilização de cobertura em áreas rurais depende da estratégia de atuação e dos investimentos das operadoras, não constituindo obrigação geral de cobertura dessas localidades. [gov.br] Considerando que a regulamentação da Anatel estabelece cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação geral de atendimento em áreas rurais ou garantia de cobertura indoor, solicita-se a adequação do edital para que os requisitos de cobertura observem os limites regulatórios vigentes, evitando restrições à competitividade e exigências superiores às obrigações impostas pela agência reguladora. Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

Para conferir clareza técnica, uniformidade com as contratações do Município e ampla competitividade ao certame, a redação do item de cobertura do Termo de Referência será ajustada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em todo o território nacional. Além disso, é imprescindível a garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica.

Leia-se:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (roaming), conforme legislação em vigor.

4.6.2.1 - A indisponibilidade eventual do serviço em localidades específicas onde comprovadamente não exista infraestrutura de rede móvel implantada por nenhuma prestadora de telecomunicações (zonas de sombra registradas nos mapas oficiais da ANATEL) não configurará descumprimento contratual, vedada a aplicação de penalidades nestas situações.

18º Questionamento: "ANEXO IV- Termo de Referência 4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos, com mau funcionamento ou danificados por queda, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a contratante. 5.3.2 - O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica. 5.3.3 - A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário. 5.3.4 - Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada. 5.3.5 - O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos. 5.3.6 - A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE. Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

Trata-se de uma contratação de prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de tablets em regime de comodato. Sendo os bens cedidos para viabilizar a execução do serviço principal, a responsabilidade perante a Administração Pública pela qualidade, manutenção, garantia e substituição integral decorrente de vícios/defeitos é exclusiva da Contratada, descabendo transferir esse ônus operacional ao Município ou a terceiros estranhos à relação contratual.

Por outro lado, no que tange à limitação do risco por danos decorrentes de mau uso, quedas e sinistros, bem como no estabelecimento de regras de ressarcimento/indenização calculadas com base na depreciação do bem (pro rata do ciclo de vida útil) e na uniformização dos prazos operacionais e logísticos, identifica-se a necessidade de adequação das exigências do edital.

Desta forma, para qualificar as exigências, conferir segurança jurídica e harmonizar o regramento contratual com o edital, a redação dos itens 4.6.25 e 5.3 do Termo de Referência será alterada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos, com mau funcionamento ou danificados por queda, durante toda a vigência contratual, **sem ônus adicional para a contratante.**

Leia-se:

4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento **resultantes do uso regular**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, nos prazos definidos no subitem 5.3.4.

4.6.25.1 - Na hipótese de o equipamento ser furtado, roubado, extraviado ou sofrer avaria decorrente de mau uso, negligência ou queda, a CONTRATADA efetuará a substituição ou o reparo do dispositivo, contados da notificação formal e envio da documentação correspondente pela CONTRATANTE, observando os seguintes prazos:

a) Em caso de roubo, furto, extravio ou perda total (inviabilidade de reparo): a substituição do dispositivo por outro de especificação igual ou superior ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis;

b) Em caso de avaria ou dano operacional que admita conserto: o reparo e a devolução do dispositivo ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

4.6.25.2 - Nas hipóteses do subitem 4.6.25.1, caberá indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o pagamento:

a) Do valor constante na Nota Fiscal do serviço de reparo/manutenção, desde que o valor do conserto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento constante na Nota Fiscal de entrega/remessa inicial; ou

b) Do valor do equipamento constante na Nota Fiscal de entrega/remessa inicial fornecida pela CONTRATADA, deduzida a depreciação linear de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) por mês de uso decorrido no ciclo de renovação tecnológica de 24 (vinte e quatro) meses do bem, caso o reparo seja inviável, ultrapasse o teto de 50% previsto na alínea "a", ou ocorra perda total, extravio, roubo ou furto.

Onde se lê:

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os produtos e serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. , entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

5.3.2 - O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica.

5.3.3 - A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.

5.3.4 - Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada.

5.3.5 - O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.6 - A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, **sem ônus para a CONTRATANTE.**

Leia-se:

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os serviços deverão ter garantia legal nos moldes do Código de Defesa do Consumidor;

5.3.2 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, continuidade e perfeita funcionalidade dos serviços e dos dispositivos móveis (tablets e chips), responsabilizando-se integralmente pela manutenção, reparo e substituição dos mesmos;

5.3.3- A CONTRATADA deverá assegurar o recolhimento e a devolução dos equipamentos defeituosos diretamente no local indicado pela CONTRATANTE no Município de Joinville/SC, sem qualquer ônus de frete ou logística para a Administração, podendo a prestadora utilizar rede autorizada local ou serviço de logística reversa/transporte próprio;

5.3.3.1 - Por mera conveniência e celeridade, a CONTRATANTE poderá entregar o equipamento diretamente na rede autorizada local informada pela CONTRATADA, mantendo-se inalterados a responsabilidade técnica da CONTRATADA e o cômputo dos prazos de reparo, substituição e suspensão do faturamento;

5.3.3.2 - Danos decorrentes de quedas graves, sinistros, mau uso, roubo ou furto não são cobertos pela garantia gratuita, aplicando-se às hipóteses de reposição e ressarcimento o regramento específico do subitem 4.6.25.1;

5.3.4 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo ou a substituição definitiva do(s) dispositivo(s) que apresentar(em) defeito, vício de fabricação ou mau funcionamento decorrente de uso regular, fornecendo outro dispositivo de especificação técnica igual ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3.5 - Durante o período em que o equipamento ou a linha estiver indisponível para uso e em processo de manutenção/substituição, haverá a suspensão do faturamento mensal proporcional (*pro rata die*) relativo à assinatura da linha e locação/disponibilização do referido dispositivo, não sendo devido o pagamento pelo período de inatividade.

19º Questionamento: "ANEXO IV- Termo de Referência 5.1 - Condições de Execução 5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço. Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante. Neste momento, será dado pela Contratada, o "start" junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários. Todavia, o prazo estipulado para aquisição dos referidos aparelhos é insuficiente para que possam ser entregues por qualquer operadora, pois depende de um prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega. Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja alterado para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Nossa solicitação será acatada?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

A solicitação de ampliação do prazo de entrega inicial para 60 (sessenta) dias corridos **não será acolhida**, por se mostrar excessiva e comprometer a celeridade do atendimento prestado pelas equipes do Município.

Contudo, visando conferir maior competitividade e razoabilidade técnica ao certame, será permitida a disponibilização dos equipamentos e ativação das linhas de forma parcelada/escalonada.

Desta forma, mantém-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o início da disponibilização a partir da Ordem de Serviço, concedendo-se o prazo total de até 20 (vinte) dias úteis para a conclusão integral da entrega de todos os dispositivos e ativas de todas as linhas.

Para harmonizar as regras com o edital, a redação do subitem 5.1 do Termo de Referência será ajustada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

5.1 - Condições de Execução

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

Leia-se:

5.1 - Condições de Execução

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 - A disponibilização dos equipamentos e a ativação das linhas poderá ser realizada de forma parcelada, no entanto, a conclusão total da entrega e a ativação de todos os dispositivos e linhas deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis;

20º Questionamento: "ANEXO IV- Termo de Referência Item 7: Critérios de Medição e Pagamento. Não identificamos no Edital, o modo que será realizado o pagamento para os serviços requisitados. Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

O pagamento das faturas mensais decorrentes dos serviços de telecomunicações prestados poderá ser efetuado mediante o uso de código de barras/linha digitável emitido pela Contratada; este modelo praticado pelas concessionárias de telefonia é aceito e praticado por esta Administração, em serviços essenciais como fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

21º Questionamento: "Ao analisar o Edital em referência, verificamos que o objeto principal da contratação refere-se à prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de dispositivos móveis (TABLETS). Contudo, conforme consta no item 10.4 supracitado, o instrumento convocatório estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de capas para os tablets, exigência que entendemos não guardar relação direta com o objeto principal da contratação. Entretanto, o edital prevê a obrigatoriedade de fornecimento de capas para os tablets, exigência que, salvo melhor juízo, não se mostra indispensável à execução do objeto principal licitado, qual seja, a prestação dos serviços de telecomunicações. Fundamentação Legal A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações públicas devem observar, entre outros, os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público. [planalto.gov.br] Adicionalmente, o art. 9º da mesma Lei veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação sem a devida justificativa técnica. [conjur.com.br], [planalto.gov.br] No presente caso, a exigência de fornecimento de capas para tablets não se relaciona diretamente à funcionalidade dos serviços de telefonia móvel nem à operação dos equipamentos, configurando acessório dissociado do objeto principal da contratação. A Administração Pública deve restringir as especificações do edital apenas àquelas efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, sob pena de ampliar indevidamente o escopo da contratação e impor custos adicionais sem demonstração de vantajosidade. Jurisprudência do TCU O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências editalícias devem guardar estrita pertinência com o objeto licitado e não podem restringir a competitividade sem justificativa técnica adequada. 5 Classificado como Público No Acórdão nº 2.956/2011 - Plenário, o TCU consignou que: "A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas aptas a suprir a demanda da Administração constitui restrição indevida à competitividade." Além disso, o Tribunal destacou que a Administração deve observar os princípios da economicidade e da ampla competição, evitando exigências desnecessárias ao atendimento do interesse público. [lexml.gov.br], [jusbrasil.com.br] A jurisprudência do TCU também é reiterada no sentido de que a definição do objeto deve ser precisa e limitada aos requisitos efetivamente necessários para a execução contratual, evitando a agregação de itens ou exigências sem justificativa técnica demonstrada. [lexml.gov.br], [jusbrasil.com.br] Dessa forma, solicita-se a exclusão da exigência de fornecimento de capas para os tablets, ou, alternativamente, que sua disponibilização seja tratada como item opcional e não obrigatório, preservando a ampla competitividade e a aderência ao objeto principal da contratação. Nossa solicitação será acatada?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

A solicitação não será acolhida. A exigência de capa protetora guarda estrita relação de pertinência, proporcionalidade e razoabilidade com o objeto pactuado.

Os tablets cedidos em regime de comodato serão utilizados diretamente pelas equipes operacionais em atendimento itinerante e de campo, inclusive nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sujeitando os dispositivos a riscos constantes de quedas, impactos e desgaste acelerado. A capa protetora atua como acessório essencial de proteção física e preservação do bem que estará sob cuidado da Administração, visando justamente mitigar sinistros, assegurar a continuidade do serviço prestado à população e evitar custos desnecessários com manutenção/reparo tanto para a Administração quanto para a Contratada.

Ressalta-se que o mercado corporativo de fornecimento de equipamentos móveis dispõe amplamente de capas de proteção, não se tratando de item exclusivo ou de alta complexidade técnica apto a frustrar ou restringir a ampla competitividade do certame.

Desta forma, mantêm-se inalteradas as especificações contidas no item 10.4 do Anexo VII - Padrão de Especificação Técnica (SEI nº 30125239).

22º Questionamento: "9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO 9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: m) Comprovação de que a empresa licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação. (...) Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30471031/2026 - SES.UCO.ACM:

Para fins de cumprimento do subitem 9.6, alínea "m", da documentação de habilitação, a licitante poderá apresentar documento emitido pela agência reguladora ou outro que possibilite a comprovação da outorga/autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo-se, Publicação do Extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União (DOU), Certidão/Declaração oficial emitida pela ANATEL que ateste a autorização da empresa para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); ou Documento extraído diretamente do sistema oficial da ANATEL (como o canal de consulta pública de outorgas/atendimentos da agência), desde que possibilite a verificação de sua autenticidade.

Desta forma, confirma-se que a interpretação da empresa está correto.

Atenciosamente,

Pregoeira

Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31310721** e o código CRC **BAE810F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.300945-4

31310721v2